

**Resposta** 26/08/2022 12:47:57

A unidade requisitante efetuou o seguinte despacho: ...´Em atenção ao Despacho PREG 1133884, inicialmente, cumpre-me observar que no item 10.10.5 não há menção quanto à cidade de Salvador, como sugere a abertura de aspás dentro do questionamento. Esta unidade técnica não vê óbice quanto à aceitação de prestadores de serviço devidamente vinculados à licitante e capacitados, na forma exigida; tudo com o intuito de ampliação de participação e da concorrência. Todavia, smj, em caso de prestador de serviço na forma de Pessoa Jurídica, destaca que o licitante deve observar o disposto nos itens 16.13 e subitens do edital, e, se aplicável ao caso concreto, o item 10.10.2.2. ..."

[Fechar](#)